



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO**
Rua Coronel Porto, nº. 156, Centro, Pereiro/CE, CEP: 63460-000
Fone: (85) 3108-1823 | E-mail: pereiro@tjce.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pereiro, Estado do Ceará.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016 e Resolução nº. 06/2017 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que o Leiloeiro nomeado, FRANCISCO FREITAS, matriculado na JUCEC sob nº. 026/2016, através da plataforma eletrônica www.nortenordesteleiloes.com.br, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

PROCESSO Nº. 0001909-08.2011.8.06.0145 – CLASSE: INVENTÁRIO

REQUERENTES: AMANDA MAIA PINHEIRO BARBOSA, ÂNGELA MEIRICE MAIA DE LIMA (CPF: 295.509.123-53), CLAUDIO PINHEIRO BARBOSA (CPF: 041.221.414-86), CLAUDIO PINHEIRO BARBOSA (CPF: 021.469.904-81), CLEBIO PINHEIRO BARBOSA (CPF: 937.656.494-49), CLEDSON PINHEIRO BARBOSA (CPF: 073.952.624-33), EDMAR NOGUEIRA PINHEIRO (CPF: 468.706.103-63), ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA REGO (CPF: 067.342.274-72), JOÃO VICTOR MAIA PINHEIRO BARBOSA, MARIA DE FATIMA PINHEIRO BARBOSA (CPF: 221.583.674-13), MARIA ZILDA BARBOSA PINHEIRO (CPF: 313.309.163-87), WILLIAMS PINHEIRO BARBOSA (CPF: 229.939.244-00)

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

DATAS: 1º Leilão no dia **07/04/2026 a partir das 16:00 horas** e se encerrará dia **09/04/2026 às 16:00 horas**, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no dia **09/04/2026 a partir das 16:01 horas** e se encerrará no dia **23/04/2026 às 16:00 horas**, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, **exceto nos casos onde há copropriedade**. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do recebimento do último lance ofertado



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO
Rua Coronel Porto, nº. 156, Centro, Pereiro/CE, CEP: 63460-000
Fone: (85) 3108-1823 | E-mail: pereiro@tjce.jus.br

para o término do leilão.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) Um terreno denominado sítio Felicidade, encravado no município de Jaguaribe/CE, dividido em duas glebas de terra, medindo a primeira gleba: 503m (quinhentos e três metros) no lado poente, extremado com o meio leito do Rio Jaguaribe; 503m (quinhentos e três metros) no lado do nascente, extremado com a BR-116; no lado norte mede uma extensão de 1.720m (um mil e setecentos e vinte metros), extremado com terras do sr. Edvar Pinheiro Fernandes e sua mulher Maria Zeni Barbosa Pinheiro; e no lado sul, tem uma extensão de 1.720m (um mil setecentos e vinte metros), extremado com terreno pertencente ao sr. Jaime Rodrigues Pinheiro e sua mulher Maria Cleide Carvalho Pinheiro, perfazendo uma área de 86,51 (oitenta e seis vírgula cinquenta e um) hectares; a Segunda faixa mede: 2.400m (dois mil e quatrocentos metros) no lado norte extremado com terras pertencentes a Edvar Pinheiro Fernandes e sua mulher Maria Zeni Barbosa Pinheiro; 503m (quinhentos e três metros) no lado poente extremado com a BR-116; no lado sul partindo do lado poente em direção ao nascente mede 592m (quinhentos e noventa e dois metros); daí segue em direção ao sul numa extensão de 162m (cento e sessenta e dois metros); daí segue novamente em direção ao nascente numa extensão de 1.320m (um mil, trezentos e vinte metros), quando alcança a extrema do sul, extremado com terras pertencentes a Jaime Rodrigues Pinheiro e sua mulher Maria Cleide Carvalho Pinheiro; ao nascente partindo do lado do sul em direção ao norte mede uma extensão de 435m (quatrocentos e quarenta e cinco metros); daí segue em direção ao nascente percorrendo uma extensão de 438m (quatrocentos e trinta e oito metros), extremado com Celso Pinheiro de Sousa e sua mulher Francisca Aci de Jesus Pinheiro; daí segue em direção ao norte percorrendo uma extensão de 220m (duzentos e vinte metros), extremado com Pedro Augusto Nogueira, quando alcança a extrema do nascente, com uma área de 129,65 hectares, perfazendo uma área total de 216,16 hectares. Imóvel matriculado sob o nº 940 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Jaguaribe/CE;

02) Uma casa situada nesta Capital, na Parquelândia, na Rua Xavier de Oliveira, nº 63, com uma área de 100,00m², encravada em terreno que mede 11,00m de frente por 33,00m de fundos, constituído pelo lote 02 da quadra 98, perfazendo uma área de 363,00m², foreiro ao Patrimônio de N.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO
Rua Coronel Porto, nº. 156, Centro, Pereiro/CE, CEP: 63460-000
Fone: (85) 3108-1823 | E-mail: pereiro@tjce.jus.br

S. do Rosário e sub-foreiro a Maria Armenia Bezerra Maia, limitando-se: ao norte (frente) com a Rua Xavier de Oliveira; ao sul (fundos) com a casa nº 22, da Rua Lopes Filho, de propriedade de José Pereira de Almeida, encravada no lote 09; ao nascente (lado direito) com a casa nº 55, da Rua Xavier de Oliveira, de propriedade de Luiz Bonifácio de Oliveira, encravada no lote 03; e ao poente (lado esquerdo) com as casas nºs 1337, 1331 e 1313, da Rua Lopes Filho, de propriedade de José Alfredo Carneiro, encravadas no lote 01; cadastrada na Prefeitura Municipal de Fortaleza sob o código nº 10.084.019.000, inscrição nº 144.644-4 e LC 27.007.0097.0000. Imóvel matriculado sob o nº 28.444 no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza/CE.

Obs.: a casa possui 3 (três) quartos, sendo 2 (duas) suítes, WC social, sala em dois ambientes com varanda, copa com jardim de inverno, cozinha com despensa e área de serviço localizada no corredor lateral direito. No quintal, há uma área descoberta e uma construção coberta com telhas, composta por 2 (dois) quartos amplos, espaço destinado a banheiro, área de ventilação com caixa d'água, cozinha com pia, área de serviço e entrada com varanda. Na lateral esquerda, existe área descoberta com capacidade para 5 (cinco) vagas de garagem.

Obs.: casa forrada com laje e estrutura para ser construído um piso superior. No interior do imóvel está precisando de reparos no telhado onde verifiquei pontos isolados de vazamento na laje; paredes com reboco apresentando algumas infiltrações na parte inferior devido a umidade, portas e janelas necessitando de reparos e todas com grades de ferro. Na área externa os muros estão precisando de reparos no reboco e pintura onde há muita umidade; nas paredes externas da casa estão com muito lodo e umidade precisando de reparos na alvenaria e na pintura como consequência gerando umidade para dentro dos cômodos.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: 01 e 02) Conforme descrito acima.

AVALIAÇÃO: 1) R\$ 134.033,00 (cento e trinta e quatro mil e trinta e três reais), em 14 de junho de 2021; **2) R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), em 17 de maio de 2022.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: 1) R\$ 67.016,50 (sessenta e sete mil, dezesseis reais e cinquenta centavos); **2) R\$ 325.000,00** (trezentos e vinte e cinco mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): 01 e 02) NÃO INFORMADO.

ÔNUS: 01) R-5. Hipoteca em favor de Banco do Nordeste do Brasil S/A e outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; **02) Eventuais** constantes na matrícula imobiliária.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO
Rua Coronel Porto, nº. 156, Centro, Pereiro/CE, CEP: 63460-000
Fone: (85) 3108-1823 | E-mail: pereiro@tjce.jus.br

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO
Rua Coronel Porto, nº. 156, Centro, Pereiro/CE, CEP: 63460-000
Fone: (85) 3108-1823 | E-mail: pereiro@tjce.jus.br

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.nortenordesteleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **FRANCISCO FREITAS**, JUCEC sob nº. 026/2016, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (Leiloesjudiciais.com.br).

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA DIRETA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.nortenordesteleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO
Rua Coronel Porto, nº. 156, Centro, Pereiro/CE, CEP: 63460-000
Fone: (85) 3108-1823 | E-mail: pereiro@tjce.jus.br

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.nortenordesteleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo Leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

- I** – O arrematante deverá pagar **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**;
- II** – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$ 1.000,00** cada;
- III** – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**;
- IV** – Será garantida a integralização do lance por **hipoteca judicial** sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá **multa de 10% (dez por cento)** sobre a soma da parcela inadimplida com as



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO
Rua Coronel Porto, nº. 156, Centro, Pereiro/CE, CEP: 63460-000
Fone: (85) 3108-1823 | E-mail: pereiro@tjce.jus.br

parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a **perda dos valores já pagos** em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.**

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devido ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devido ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este Leiloeiro devido.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

OBS.: Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO
Rua Coronel Porto, nº. 156, Centro, Pereiro/CE, CEP: 63460-000
Fone: (85) 3108-1823 | E-mail: pereiro@tjce.jus.br

Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I – Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.

II – Havendo remição ou acordo, após a intimação do Leiloeiro, será devido ao Auxiliar do Juízo o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser suportado pela parte que der causa ao ato.

III – Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

LANCES: Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO
Rua Coronel Porto, nº. 156, Centro, Pereiro/CE, CEP: 63460-000
Fone: (85) 3108-1823 | E-mail: pereiro@tjce.jus.br

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado ao Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@nortenordesteleiloes.com.br.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

CONDIÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO
Rua Coronel Porto, nº. 156, Centro, Pereiro/CE, CEP: 63460-000
Fone: (85) 3108-1823 | E-mail: pereiro@tjce.jus.br

pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: **www.nortenordesteleiloes.com.br**.

Nesta Cidade e Comarca de Pereiro/CE, em 04 de março de 2026.

ISAAC DANTAS BEZERRA BRAGA
JUIZ DE DIREITO